



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2001

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 1.358, de 30 de maio de 1996, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é o órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, composto por representantes do Governo e de segmentos da sociedade civil organizada, destinado a assessorar, orientar, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Assistência Social do Município.

Parágrafo único. O sistema municipal de assistência social compreende os órgãos e instituições de assistência criados e mantidos pelo Município, bem como as instituições e entidades criadas e mantidas pela iniciativa privada, mediante ações integradas, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e conforme convênios e ajustes firmados, inclusive com outras esferas de governo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei nº 1.358, de 30 de maio de 1996, e reestruturado nos termos desta Lei, rege-se pelas suas disposições, pelas disposições da Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno que adotar, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá, respeitadas as diretrizes da legislação federal aplicável, e as emanadas do Poder Legislativo Municipal, as seguintes competências:

- I – definir as prioridades e aprovar a política municipal de assistência social;
- II – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – atuar na formulação de estratégias de controle da execução da política de assistência social;

IV – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VI - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII - aprovar critérios de concessão dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compõe-se de 12 (doze) membros, representantes de órgãos do Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, na forma seguinte:

I – 6 (seis) representantes do Governo Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho;
- e) 1 (um) integrante da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente;



II – 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, que congreguem usuários do sistema, entidades mantenedoras de instituições de assistência, e profissionais da área de assistência social, sendo:

- a) 2 (dois) integrantes da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos prestadores de serviço na área da assistência social;
- b) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento a idosos;
- c) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento a portadores de deficiência;
- d) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa dos estabelecimentos de atendimento a portadores do HIV;
- e) 1 (um) integrante da entidade máxima, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias e de moradores de bairros.

§ 2º A cada membro titular do CMAS corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

§ 3º Somente será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º Os representantes das entidades referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do inciso II deste artigo, serão escolhidos em assembleias dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Art. 6º O CMAS será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II- os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III- ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV- tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do Conselho;

V- o mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

- a) renúncia expressa, mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário. ⑤
11

VI- o mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único. A eleição para renovação de mandato dos membros do Conselho será realizada em data estabelecida no seu Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O CMAS funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I- o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho, ou mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III- o Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, mas somente deliberará com a presença da maioria absoluta;

IV- cada membro do Conselho, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- as decisões do Conselho deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI- ao Presidente do Conselho será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias previstas no inciso II deste artigo serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de publicação de edital em jornal local, contendo a finalidade de sua convocação e a respectiva ordem-do-dia.

Art.8º O CMAS integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Promoção Social como sub-unidade orçamentária.

Art.9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho, as instituições prestadoras de assistência social, e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem prejuízo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos de assistência social, sem ônus para o

11

Município;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.10 As sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS, deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

§ 1º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A instalação do Conselho ocorrerá com a posse dos membros titulares.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.11 A estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social é composta dos seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- 1ª Secretaria;
- IV- 2ª Secretaria;
- V- Comissões Temáticas.

Art.12 Os titulares dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Presidente é o representante legal do Conselho, cabendo-lhe, além de outras atribuições regimentais:

- I- representar o Conselho;
- II- dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV- expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;
- V- dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades mediante delegação deste.



§ 3º Ao 1º Secretário compete, além de outras atribuições regimentais, manter sob sua guarda toda documentação referente às decisões do Conselho, bem como elaborar as atas das reuniões e a ordem-do-dia das sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 4º Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos, e exercer ainda outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 5º As Comissões Temáticas serão criadas para tratar de assuntos específicos dentro da área de atuação do Conselho, sendo a sua composição e atribuições discriminadas no Regimento Interno.

Art.13 São titulares dos órgãos da estrutura do Conselho:

- I- Da Presidência : o Presidente;
- II - Da Vice- Presidência: o Vice-Presidente;
- III - Da 1º Secretaria : o 1º Secretário;
- IV – Da 2º Secretaria: o 2º Secretário.
- V – Das Comissões Temáticas: os presidentes designados.

Parágrafo único - As competências e atribuições dos titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 O Regimento Interno do Conselho será elaborado no prazo de 30 dias contados a partir de sua instalação, e após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art.15 As despesas com a implantação do novo Conselho Municipal de Assistência Social decorrente da reestruturação determinada por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em vigor, que poderão ser suplementadas.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.358, de 30 de maio de 1996.

Cabo Frio, de de 2001.

MARCIO TRINDADE CORRÊA
Prefeito em exercício



[Handwritten mark]